

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

* Este Decreto foi Retificado pelo Decreto nº 125, de 20/04/2005, publicado no DOE nº 30.975, de 31/07/2007.

DECRETO Nº 1.747, DE 22 DE AGOSTO DE 2005.

* Este Decreto foi Retificado pelo Decreto nº 125, de 20/04/2007, publicado no DOE nº 30.975, de 31/07/2007.

Retifica o Decreto nº 1.518, de 21 de janeiro de 2005, que concedeu Pensão Policial Militar em favor de ANTONIO VINICIUS SILVA DE ARAUJO, filho do ex-Soldado PM ANTONIO FRANCISCO DIAS DE ARAUJO.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e;

Considerando o disposto nos arts. 77 e 79, alínea “a” e “b”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, arts.45, § 10 e 48, inciso II da Constituição Estadual e Decreto nº 1389, de 29 de novembro de 2004;

Considerando o Parecer nº 496/2005 da Constituição Geral do Estado;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, em retificação ao Decreto nº 1.518, de 21 de janeiro de 2005, Pen;’ao Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), em favor de ANTONIO VINICIUS SILVA DE ARAUJO, JEFERSON SANTOS DE ARAUJO e ANTONIO HENRIQUE SANTOS DE ARAUJO, filhos menores do soldado PM ANTONIO FRANCISCO DIAS DE ARAUJOS, falecido no estrito cumprimento do dever, no dia 02 de setembro de 2003, nesta Cidade.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens de graduação de Cabo da PM, à que o policial militar foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Saldo de Cabo PM	R\$	199,09
Dif.Compl. (Medida Provisória nº 248/2005)	R\$	100,91
	R\$	300,00
Representação por Graduação - 30%	R\$	90,00
Gratificação de Risco de Vida – 50%	R\$	150,00
Habilitação de Policial Militar – 20%	R\$	60,00
Gratificação de Serviço Ativo – 30%	R\$	90,00
Gratificação de Localidade Especial – 30%	R\$	90,00
Auxilio Moradia – 30%	R\$	90,00
Indenização de Tropa – 10%	R\$	30,00
Grat.Tempo de Serviço – 5%	R\$	45,00
Provento Mensal	R\$	945,00

Parágrafo único - A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma data e proporção dos aumentos concedidos aos Policiais Militares da ativa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 13 de maio de 2005.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de agosto de 2005.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

TERESA LUSIZ MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Estado de Administração

DOE Nº 30.643, de 17/03/2006

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

